

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 010/83

SÚMULA: Autoriza a assinatura de Convênio com a Secretaria de Estado da Educação, para prestação de cooperação técnica e apoio financeiro ao Município, visando melhoria do ensino de 1º Grau.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Constitui objetivo da presente Lei, um Convênio, para a promoção do fortalecimento do ensino municipal através da articulação permanente entre o Estado e o Município, propiciando o desenvolvimento de condições com vistas à municipalização do ensino de 1º Grau.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal compromete-se a:

- a) - Aceitar as normas e dispositivos, emanados da SEED, que dizem respeito à coordenação de execução e à avaliação dos projetos ou atividades decorrentes deste instrumento jurídico.
- b) - Divulgar, amplamente, os projetos ou atividades financiados total ou parcialmente com os recursos deste Convênio.
- c) - Aplicar os recursos de que trata o presente de conformidade com seu Plano de Aplicação aprovado pela SEED.
- d) - Criar ou reorganizar e manter um órgão de educação sob a orientação técnica da SEED/Comissão de Relações com os Municípios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ

- e) - Coordenar, sob a orientação da SEED, e em articulação com seus órgãos de execução descentralizada, a Chamada Escolar.
- f) - Apresentar à SEED, até a data de 31/04/84, a prestação de contas dos recursos recebidos, organizada por seu órgão de contabilidade analítica, na forma das diretrizes estabelecidas e de acordo com o Plano de Aplicação aprovado.

Parágrafo Único: Fica expressamente vedada a efetivação de qualquer despesa estranha à programação / original aprovada pela SEED/Comissão de Relação com os Municípios.

Art. 3º - A Secretaria de Estado da Educação compromete-se a:

- a) - Transferir à PM a importância total de Cr\$ 1.950.000,00, proveniente de recursos do Convênio Nº 16/83, SEPS/-MEC-SEED/PR, sendo Cr\$ 1.000.000,00, destinados a Despesas Correntes e Cr\$ 950.000,00, a Despesas de Capital.
- b) - Orientar e acompanhar a aplicação dos recursos / financeiros decorrentes do presente termo.
- c) - Acompanhar e avaliar planos, programas e projetos educacionais na área do ensino de 1º Grau, sob responsabilidade municipal.
- d) - Assessorar técnica e administrativamente os vários setores do órgão municipal de educação.
- e) - Desenvolver, em colaboração com o órgão municipal de educação, estudos para a definição das necessidades / prioritárias do ensino de 1º Grau, sob responsabilidade municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único: Os recursos financeiros de que trata o presente artigo deverão ser depositados em conta especial e exclusiva da PM, sob a denominação: PROMUNICÍPIO/83- SEED/PM, agência local do Banco do Brasil S/A. Na falta deste, por ordem de prioridade, na Caixa Econômica Federal, Banco do Estado do Paraná S/A ou em outro em sua falta.

Art. 4º - Os bens imóveis e móveis resultantes da aplicação dos recursos advindos deste Convênio ficam incorporados ao Patrimônio Público Municipal, sendo expressamente vedada sua utilização ou disposição diversa dos objetivos do Plano de Aplicação.

Art. 5º - Não gerará vínculo empregatício com o Governo Federal ou Estadual o desempenho de atividades pelos integrantes do órgão municipal de educação, mesmo que percebendo, eventualmente, remuneração por serviços / prestados nesse organismo, quando para tal haja destinação de recursos autorizada pelo MEC.

Art. 6º - O ordenador das despesas correspondentes aos recursos a que se refere este Convênio será o Prefeito Municipal.

Art. 7º - O Convênio será válido a contar da data de sua assinatura e vigente até 31/12/83.

Art. 8º - A inobservância dos artigos / ora estabelecidos tornará o Termo insubsistente e passível de rescisão.

Art. 9º - Fica eleito e convencionado o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas /

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

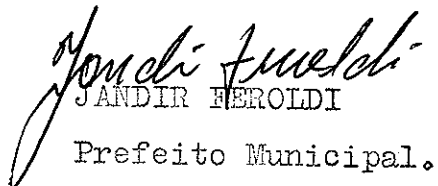
ESTADO DO PARANÁ

que venham a ocorrer.

Art. 10º - Os casos omissos serão regulados pelos dispositivos legais e vigentes aplicáveis à espécie.

Art. 11º - Esta Lei vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 20 DE MAIO DE 1.983.


JANDIR FEROLDI
Prefeito Municipal.